



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



LEI 820/2010

Ratifica a transformação do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Caratinga - CISMIRECAR, para associação pública de direito público de natureza autárquica, e dá outras providências.

Dalton Caetano Campos, Prefeito Municipal de Córrego Novo, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Córrego Novo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificada a alteração do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Caratinga – CISMIRECAR, para associação pública de direito público de natureza autárquica, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais, dispondo de patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira e técnica, dentro dos limites traçados na presente lei, de acordo com a lei federal 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07 em seus artigos 2º e 41, que trata sobre os Consórcios Intermunicipais.

§ 1º a autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal 11.707/05 e do Decreto 6.017/07.

§ 2º - Passa a fazer parte integrante da presente, o novo Estatuto do CISMIRECAR.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Art. 2º - Fica autorizada a Administração Pública, através do Executivo Municipal a manter provisão orçamentária própria – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CARATINGA – CISMIRECAR, para custeio das unidades regionais de saúde, gerenciadas pelo CISMIRECAR.

Art. 3º - A dotação orçamentária para a execução da presente Lei será: 33.71.41.00 – Contribuições - transferências a consórcio.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Córrego Novo, 20 de Dezembro de 2010.

DALTON CAETANO CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL